



LEI Nº 1057 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza a Anulação e Suplementação de Dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a anular no limite de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, as dotações abaixo relacionadas:

	RS
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.400,00
99.999.99999.999 – Reserva de contingência	4.400,00
9.9.99.99.03.00.00.00.0080 – Outros ricos e even. fiscais imprevistos	4.400,00

Art. 2º- Por conta dos recursos definidos no Artigo 1º desta Lei, fica suplementada no mesmo valor as dotações abaixo especificadas:

	RS
0101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.880,00
10.301.00252.001 – Func. e manut. do fundo municipal de saúde	19.880,00
3.1.90.01.00.00.00.00.0080 – Aposentadorias e reformas	2.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0080 – Material de consumo	15.280,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros serviços de terceiros pessoa J	2.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 23 de novembro de 2004.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 23 de novembro de 2004.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração